



# Prefeitura Municipal da Estância Turística de Joanópolis

## Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 -tel: (11) 4888-9200  
Email:secgoverno@joanopolis.sp.gov.br [www.joanopolis.sp.gov.br](http://www.joanopolis.sp.gov.br)

Joanópolis, 02 de maio de 2023.

Ofício Gab. nº 389/2023

Ref.: Resposta a Indicação nº 90/2023 - Willian Gustavo de Araújo;

Excelentíssimo Senhor Vereador:

Atendendo Indicações e Requerimentos encaminhados por esta Casa Legislativa, servimo-nos deste para enviar nossas considerações e esclarecimentos.

Em atenção a indicação em epígrafe, de autoria de Vossa Excelência, venho pelo presente, informar que encontra-se em tramite no setor de licitação a contratação de um profissional especializado para a atualização dos laudos LTCAT, PCMSO e PPRA. Vale ressaltar, que os adicionais de insalubridade e periculosidade são para todos os profissionais, incluindo cargos em comissão.

Na oportunidade, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
Aduino Batista de Oliveira  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência

Willian Gustavo de Araújo

Vereador da Câmara Municipal de Joanópolis

Câmara Municipal de Joanópolis  
PROCOLO Nº 205  
DATA 04/05/23 HRS: 15:30  
ASS: Jaura



# Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal da Estância Turística de Joanópolis

## Indicação nº 90/2023

**Willian Gustavo de Araújo**, Vereador em exercício nesta Casa Legislativa, usando de suas atribuições legais, **indica** que V.Ex<sup>a</sup> envie à Câmara Municipal um Projeto de Lei incluindo na Lei nº 1.664/2012 dispositivo que assegure aos ocupantes dos cargos em comissão o direito ao recebimento de adicionais de insalubridade e periculosidade, quando presentes.

### JUSTIFICATIVA

Atualmente os servidores ocupantes de cargos em comissão do Município de Joanópolis não recebem adicional de insalubridade e periculosidade, mesmo quando expostos a situações que justificariam seu recebimento, como é o caso dos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde.

Isso se dá, pois a jurisprudência paulista considera que o cargo em comissão é incompatível com a CLT, não se aplicando a eles diretamente as previsões da legislação trabalhista.

No entanto, o art. 7º, XXIII, da Constituição Federal garante como direito fundamental de todo trabalhador o “adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei”.

Percebe-se que, embora a Constituição preveja o direito desses profissionais receberem o adicional, estamos diante de uma norma constitucional de eficácia limitada – faz-se necessária lei autorizadora para o pagamento, inclusive em função da regra constitucional da legalidade (art. 37, *caput*, da CF).

A Lei que prevê o regime jurídico dos servidores municipais do Poder Executivo é a Lei nº 1.664/2012 que silencia em respeito aos adicionais de insalubridade e de periculosidade, sendo que os empregados públicos



## Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

celetistas são abrangidos pela legislação trabalhista, mas os servidores comissionados carecem de lei prevendo o direito constitucional.

Também importante ressaltar que, por se tratar de matéria adstrita ao regime jurídico dos servidores públicos estamos diante de uma hipótese de iniciativa privativa do excelentíssimo Prefeito Municipal, não sendo possível que este parlamentar apresente o referido projeto. Sem prejuízo, seria necessário se ajustar a LDO para prever o novo benefício, o que também necessita da iniciativa do Chefe do Executivo.

Ante o exposto, solicito a V.Ex<sup>a</sup> que se digne a enviar a essa Casa Legislativa um projeto de lei para sanar essa injustiça, em prol da isonomia entre os servidores públicos e para assegurar aos servidores comissionados o usufruto do direito fundamental previsto na Constituição.

Joanópolis, 18 de abril de 2023.

  
Willian Gustavo de Araujo  
Vereador

Câmara Municipal de joanopolis

PROCOLO N.º \_\_\_\_\_

DATA: 18.04.22 Hrs.: 12:42

ASS.: \_\_\_\_\_  
